

Segunda Feira - 03 de Janeiro de 2022

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Câmara Municipal
de
Paripiranga



ÍNDICE DO DIÁRIO

- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
 - CONTRATO Nº 009/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Resende nº 475, Centro, Paripiranga, Bahia CEP: 46.400.000 - Tel./Fax: (0xx75) 3278.4214
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO (RESUMO)

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Senhor José Wilson De Santana, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga /Ba, em cumprimento à Lei Federal nº. 14.133 /2021, torna público, no mural desta Câmara, o resumo da celebração do termo de contrato nº. INEX 002/ 2022, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, processos legislativos, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, emitindo pareceres, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paripiranga. Conforme especificações contidas Na Inex nº. 002/2022. Contratada: WALKER RABELO DIAS FILHO – Valor R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), - Dotação Orçamentária: 2001.35.00 - Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

José Wilson De Santana
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 46420-000 - Tel./Fax (0)71 32171-2214
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil entre a Câmara Municipal de Paripiranga e o Advogado Walker Rabelo Dias Filho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, Centro, Paripiranga – BA, inscrita no CNPJ N° 03.037.974/0001-38, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. **José Wilson De Santana** residente e domiciliado no município de Paripiranga, doravante designado por **CONTRATANTE** e **WALKER RABELO DIAS FILHO**, portador do CPF: 511.340.555-87, RG: 2492980 SSP/BA e OAB: 19198/BA, com sede na Rua Cel. Joaquim de Matos Carregosa, nº190, Centro, Paripiranga-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 002/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, processos legislativos, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, emitindo pareceres, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Paripiranga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camarapiripiranga.ba.gov.br/diariooficial/>



3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara Municipal de Vereadores do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede a Câmara Municipal, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Raimundo, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP - 46425-000 - Tel./Fax: (027) 3276-2014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:



- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Paripiranga, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paripiranga - BA, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

José Wilson De Santana

CONTRATANTE

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB

Versão eletrônica disponível em: <http://camarapiripiranga.ba.gov.br/diariooficial/>



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP- 46.420-000 - Tel./Fax (0xx76) 0278-2374

CNPJ nº 03.037.974/0001-38

WALKER RABELO DIAS FILHO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: